



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000  
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT  
FAX (0XX66) 35463100

## Contrato nº 005/2017

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Cláudia/Prefeitura Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominada simplesmente LOCADOR e o **Sr. JACOMO DOMINGOS BIANCHIN**, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº. 1.524.331 SSI/SC, CPF nº. 518.006.679-49, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 1231, Centro, no município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, têm como justa e contratada a locação e cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei municipal.

### 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **Locação de um imóvel para instalações da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, bem como o Arquivo Municipal**, conforme Dispensa de Licitação nº 004/2017.

### 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.

### 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá o LOCATÁRIO pela locação do imóvel da Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 40.700,00 (Quarenta mil e setecentos reais), valor bruto, a serem pagos em 11 (onze) parcelas mensais fixas de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais), pelo aluguel do imóvel, pagos impreterivelmente a cada mês subsequente ao da locação, mediante a apresentação de recibo.

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado com de acordo com interesse do locador e do locatário.

### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, aja vista que o caso em tela satisfaz o elencado no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

### 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de locação de imóvel.

### 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000  
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT  
FAX (0XX66) 35463100

- 6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;
- 6.2.3 – o falecimento do contratado;
- 6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 6.2.6 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – DO LOCATÁRIO:**

- 7.1.1 – efetuar os pagamentos pela locação imóvel o disposto na Cláusula primeira;
- 7.1.2 – zelar pela conservação do bem, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por determinação em função do uso normal;
- 7.1.3 – entregar o bem, ao final do Contrato, em idênticas condições do momento de sua locação.
- 7.1.4 – arcar com as despesas de luz e água durante o período do contrato.

**7.2 – DO LOCADOR:**

- 7.2.1 – Entregar em locação e pelo prazo combinado o bem objeto deste Contrato;
- 7.2.2 – Cumprir as demais Cláusulas contratuais;
- 7.2.3 – Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, sem problemas elétricos, hidráulicos e sanitários;
- 7.2.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento dos IPTU's incidentes sobre o imóvel locado.

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

- 8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCATÁRIO as seguintes sanções:
  - 8.1.1 – advertência;
  - 8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

- 9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos do Orçamento do Município e serão empenhados nas seguintes rubricas:

(80) 05.001.12.361.0008.2044/339036.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.....R\$ 13.750,00

(38) 03.001.04.122.0007.2046/339036.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Secretaria Municipal de Administração.....R\$ 13.200,00

(184)06.002.10.301.0010.2024/339036.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.....R\$ 13.750,00

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

- 10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000  
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT  
FAX (0XX66) 35463100

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 13 de Fevereiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**ALTAMI KURTEN**  
**LOCATÁRIO**

**JACOMO DOMINGOS BIANCHIN**  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: Alison Prevelato Vieira

CPF: 048.253.531-85

RG: 24480355 SSP/MT

2. \_\_\_\_\_

Nome: Everson Ceser Konzen

CPF: 945.010.251-15

RG: 1377774-2 SSP/MT